

rdv



Administração
Judicial



GRAMADO PARKS

HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo nº 5016072-82.2023.8.21.0010

Relatório nº 5064057-13.2024.8.21.0010

11º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

01/12/2025

Sumário

Introdução

Sobre este Relatório

3

Plano de Recuperação Judicial

Resumo

4

Resumo dos pagamentos efetuados

11

Anexo – Analítico dos Pagamentos Efetuados



Sobre este Relatório

Visando acompanhar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), a Administração Judicial reúne, de forma sintética, a posição dos pagamentos realizados conforme comprovantes encaminhados pelo Grupo Devedor dentro de cada competência.

Nas lâminas seguintes, rememora-se o resumo das condições do PRJ conforme aprovado, o extrato dos pagamentos verificados pela Administração Judicial e a listagem de valores e beneficiários.



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamento

Tabela de Juros e Prazos de Carência												
Classe I – Trabalhistas			Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo					
Condição A - Estritamente Salariais			-	5 salários-mínimos	-	-	5 dias a contar da aprovação do PRJ					
Condição B – Honorários de Sucumbência			30 dias a contar da homologação do PRJ	22,5%	IPCA a contar da homologação do PRJ	2% a.a. a contar da homologação do PRJ	24 meses a contar do término da carência					
Condição C – Demais créditos			-	5 salários-mínimos (remanescente reclassificado para a Classe III – 7.3)	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	12 meses a contar da homologação do PRJ					
Classe II – Garantia Real			24 meses a contar da homologação do PRJ	-	Manutenção das taxas já praticadas	Manutenção das taxas já praticadas	120 meses a contar do término da carência					
Gradiente de Amortização (Modificativo)												
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamento

Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo	
24 meses a contar da homologação do PRJ	20%	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	1% a.a. a contar da homologação do PRJ	192 meses a contar do término da carência	
Gradiente de Amortização					
Ano	%	Ano	%	Ano	%
1	0,00%	8	5,00%	15	9,00%
2	0,00%	9	5,00%	16	9,00%
3	1,00%	10	5,00%	17	9,00%
4	2,00%	11	7,00%	18	10,00%
5	3,00%	12	8,00%		
6	4,00%	13	9,00%		
7	5,00%	14	9,00%		

Caso as Recuperandas cumpram com os pagamentos até o 8º ano, poderão quitar imediatamente os valores, mediante bônus de adimplência equivalente a 95% sobre o saldo devedor.

Classe III – Quirografários (PRJ)

Caso as Recuperandas cumpram com os pagamentos até o 8º ano, poderão quitar imediatamente os valores, mediante bônus de adimplência equivalente a 95% sobre o saldo devedor.



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamento

	Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo
Classe IV – ME/EPP	-	R\$ 15.000,00 (remanescente reclassificado para a Classe III – 7.3)	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	6 meses a contar da homologação do PRJ

Credores Colaborativos

Deverão atender aos seguintes requisitos:

- Verificação da necessidade exclusivamente pelas Recuperandas;
- Adequação dos produtos e serviços a serem fornecidos/prestados pelos Credores Colaborativos aos critérios de preço, prazo, qualidade, bem como outras especificações que se fizerem impositivas para a manutenção/restabelecimento da relação comercial dos credores com as Recuperandas;
- O fluxo de caixa anual projetado apresentado na Recuperação Judicial e nas suas alterações futuras, se existirem, deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado;
- Suspensão de toda e qualquer demanda judicial, independentemente da natureza, que esteja em trâmite contra as Recuperandas e os respectivos devedores solidários, até que integralmente adimplido o crédito.



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

		Carência	Limitador/Deságio	Correção Monetária	Juros	Prazo
Colaborativos Financeiros	Opção A	6 meses a contar da homologação do PRJ	Até R\$ 2.000.000,00	100% CDI	-	66 meses a contar do término da carência
	Opção B	24 meses a contar da homologação do PRJ	De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	0,5% a.m. a contar da homologação do PRJ	84 meses a contar do término da carência
	Opção C	24 meses a contar da homologação do PRJ	De R\$ 15.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	Manutenção das taxas já praticadas	Manutenção das taxas já praticadas	144 meses a contar do término da carência
Colaborativos Fornecedores	Opção A	-	40% Limitados em até R\$ 5.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	12 meses a contar do término da carência
	Opção B	-	30% Limitados em até R\$ 5.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	36 meses a contar do término da carência
	Opção C	-	15% Acima de R\$ 5.000.000,01	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	-	60 meses a contar do término da carência
	Opção D	30 dias a contar da homologação do PRJ	- Limitados em até R\$ 5.000.000,00	TR Mensal a contar da homologação do PRJ	7,5% a.a. a contar da homologação do PRJ	144 meses a contar do término da carência



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

Créditos <i>Intercompany</i>		“Os credores enquadrados detentores de créditos <i>intercompany</i> poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano, ou objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto na Cláusula 8.4. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos <i>Intercompany</i> , observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.”
Credores Clientes Credores poderão optar por receber dessa forma. Se assim o fizerem, receberão na forma prevista dos credores quirografários.	Opção A	“O pagamento de seu Crédito, limitado em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Homologação Judicial do Plano, mediante Quitação do Crédito, independentemente do valor arrolado na Lista de Credores.”
	Opção B	b.1 – Modificativo “Utilização de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de seu Crédito como pagamento da entrada do preço de aquisição de uma nova fração de multipropriedade oferecida no portfólio vigente das Recuperandas, conforme o valor de tabela, comprometendo-se o Credor Cliente ao pagamento do saldo da operação na forma em que ofertada;”
		b.2 – Modificativo “Utilização de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de seu crédito como pagamento de diárias nos hotéis das Recuperandas, de acordo com o valor praticado na tabela balcão. Deste valor total, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) poderão ser consumidos na compra de ingressos (tickets) de entretenimento (parque Acquamotion e rodas Yup Star) de propriedade das Recuperandas;”
		b.3 – Modificativo “Utilização de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de seu crédito como pagamento de ingressos (tickets) de entretenimento (parque Acquamotion e rodas Yup Star) de propriedade das Recuperandas. “
	Opção C (Modificativo)	“O pagamento de seu Crédito será realizado após um prazo de carência de 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, com a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de deságio sobre o Crédito, em 80 (oitenta) meses, com parcelas trimestrais e lineares, a contar do término do prazo de carência, incidindo atualização monetária do IPCA e juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ambos a contar da Homologação Judicial do Plano.“



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

Alienação de Bens do Ativo Não Circulante

“As Recuperandas poderão alienar, locar, arrendar, remover, dar em pagamento e/ou onerar os seus bens do ativo não circulante, que não sirvam de garantia aos negócios jurídicos preexistentes, individualmente ou através de UPI a ser constituída para tal finalidade, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano...”



“... as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma deste Plano.”

UPI (Unidade Produtiva Isolada)

Financiamentos

“Como alternativa ou forma complementar à alienação de unidades e sua capitalização, as Recuperandas poderão captar financiamentos nos termos do artigo 69-A e seguintes da LRF. Os recursos financeiros eventualmente captados serão previamente previstos em instrumento específico para esta finalidade, cujas condições e formalização independarão de qualquer autorização judicial ou dos Credores, estando autorizada a concessão de garantias, fidejussórias ou reais, desde que respeitadas garantias já previamente constituídas”.

Leilão Reverso de Créditos

“As Recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover o Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.”

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições Especiais

Conversão em Participação Societária

“Os Credores Elegíveis poderão converter a totalidade ou parcialmente (mediante anuência das Recuperandas) seus Créditos em participação societária das Recuperandas, mediante aumento de capital, conforme disposto no art. 168 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), desde que manifeste expressamente, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos Página 36 de 47 contados da Homologação Judicial do Plano, a intenção de converter seus Créditos na forma prevista nesta Cláusula, por meio do envio de notificação física ou virtual, na forma da Cláusula 9.6.”

Dação em Pagamento

“Aos Credores Elegíveis interessados, também será disponibilizada a possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens e direitos não enquadrados no ativo não circulante das Recuperandas, ou que venham a ser adquiridos, por discricionariedade do Grupo Gramado Parks, desde que a dação dos referidos bens não cause prejuízos à continuidade de sua atividade operacional.”

Credores Colaborativos com Direito de Uso e Locações

“Os créditos que se enquadram na hipótese de Credores Colaborativos com Direito de Uso e Locações e limitados em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão pagos sem período de carência e sem aplicação de deságio sobre o Crédito, em 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigidos pela IPCA-E, a contar da Homologação Judicial do Plano.”

Credores Financeiros com Recursos Públicos Constitucionais Regulados por Legislação Especial

Serão pagos com encargos financeiros nos moldes do item 6.10 do PRJ, em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais a contar da Homologação Judicial do Plano. Da 1ª à 24ª parcela, haverá carência do principal, com pagamento de encargos financeiros. Da 25ª à 144ª parcela, haverá pagamento do principal e de encargos financeiros.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Conforme decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial, datada de 30/10/2024, concedendo a Recuperação Judicial do grupo Gramado Parks, passam a valer os prazos de cumprimento no seguinte sentido: “o prazo de carência iniciará com a publicação da presente decisão, devendo o plano de recuperação ser cumprido independentemente do trânsito em julgado.”

A decisão alterou a Cláusula “6.2.1 Escolha de Opção de Pagamento”, que previa prazo de **10 (dez) dias** a contar da aprovação do PRJ para comunicar sua opção de pagamento, sendo esse prazo aplicável para os credores elegíveis das cláusulas “7.7 Credores Clientes”, “7.8 Conversão em Participação Societária” e “7.9 Credores Colaborativos”. Entendeu o Juízo por majorar esse prazo para **30 (trinta) dias** a contar da homologação do PRJ.

Assim, considerando as cláusulas do PRJ aprovado e homologado em 30/10/2024, as Recuperandas deveriam realizar os primeiros pagamentos no início de novembro, considerando a Condição A da Classe I (de natureza estritamente salariais), que estipula prazo de 5 dias a contar da aprovação do PRJ. Destaca-se que, para todos os fins, a Administração Judicial contou os prazos a partir da homologação do PRJ, visto que esse só passa a valer a partir de tal marco. Adicionalmente, os credores elegíveis que manifestaram seu interesse pelas opções A, B e C - Colaborativos Fornecedores, bem como Colaborativos com Direito de Uso e Locação, cumprindo com os requisitos previstos no PRJ, passarão a receber sem carência.

Na sequência, deveriam ser iniciados os pagamentos dos credores da Condição B da Classe I (honorários sucumbenciais), Opção D dos Credores Colaborativos Fornecedores (cujo crédito é limitado a R\$ 5 milhões) e Opção C dos Credores Clientes, para os quais incide carência de 30 dias.

Os pagamentos contemplam ainda os Credores Clientes da Opção A, cujo prazo para pagamento é de 60 dias a contar da homologação do PRJ, os da Classe II (Garantia Real), e os Colaborativos Financeiros – sendo os valores destinados a esses dois grupos exclusivamente referentes a juros e correção monetária (período de carência parcial) – e da Classe IV (ME/EPP) que não se enquadram como Colaboradores Fornecedores, lembrando que as Recuperandas tem prazo de 6 meses a contar da homologação do PRJ para quitação dos créditos da referida classe.



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Desde o início da execução do plano até dia **31/10/2025**, foram devidamente comprovados **1.311** pagamentos, totalizando **R\$ 15.205.873,63***. Ressalta-se que os valores pagos contemplam somente aqueles que, na presente data, integram o quadro de credores. O montante foi desembolsado conforme a seguinte forma de distribuição:

CLASSE		PAGAMENTOS		VALOR
Classe I		996	R\$	4.983.953,58
Classe II		19	R\$	4.274.959,58
Classe III		169	R\$	4.809.314,16
Classe IV		127	R\$	1.137.646,31
TOTAL		1.311	R\$	15.205.873,63

SUBCLASSE	PAGAMENTOS		VALOR
7.1.1 - Créditos Trabalhistas Incontroversos	894	R\$	4.267.611,99
7.1.1 - Créditos Trabalhistas Incontroversos	92	R\$	661.645,66
7.1.1 - Créditos Trabalhistas Incontroversos	10	R\$	54.695,93
7.2 - Créditos com Garantia Real	19	R\$	4.274.959,58
7.3 - Credores Quirografários	38	R\$	106.737,52
7.5 - Credores Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	127	R\$	1.137.646,31
7.7 - Credores Clientes	15	R\$	26.042,42
7.9.1 - Credores Colaborativos Financeiros	4	R\$	119.854,41
7.9.1 - Credores Colaborativos Financeiros	17	R\$	678.518,72
7.9.2 - Credores Colaborativos Fornecedores	68	R\$	1.298.329,88
7.9.2 - Credores Colaborativos Fornecedores	13	R\$	262.965,75
7.9.2 - Credores Colaborativos Fornecedores	2	R\$	1.605.911,02
7.9.3 - Credores Colaborativos com Direito de Uso e Locações	12	R\$	710.954,44
TOTAL	1.311	R\$	15.205.873,63

A diferença verificada entre o saldo final acumulado do relatório anterior (R\$ 10.164.818,61) e o saldo inicial do período atual (R\$ 10.881.392,16) se deve aos comprovantes encaminhados com nomenclaturas distintas, especialmente nos casos relacionados a processos trabalhistas, quer foram esclarecidas nesse íterim. Também, os 414 comprovante de pagamentos de rescisão.



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Em uma análise dos comprovantes enviados referentes ao mês de outubro de 2025, abrangendo o período de 01 a 31 de outubro, foram identificados **37** pagamentos, totalizando o montante de **R\$ 590.275,81**. Desses, 19 pagamentos pertencem à Classe I, 2 à Classe II, 14 à Classe III e 2 à Classe IV.

CLASSE	PARCELA 01	PARCELA 06	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12	VALOR
Classe I	10	-	-	5	4	R\$ 76.345,08
Classe II	-	-	1	-	1	R\$ 120.316,62
Classe III	-	1	-	1	12	R\$ 363.492,65
Classe IV	2	-	-	-	-	R\$ 30.121,46
TOTAL	12	1	1	6	17	R\$ 590.275,81



Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo dos Pagamentos Efetuados

Na etapa de pagamentos apresentada em outubro de 2025, foram efetuados 19 pagamentos relativos à Classe I, sendo 9 destinados aos credores enquadrados na condição B (“Credores Detentores de Honorários de Sucumbência”), correspondentes às 11ª e 12ª parcelas, e 10 destinados aos credores da condição C (“Demais Créditos Trabalhistas”), referentes à 1ª parcela.

SUBCLASSE TRABALHISTA	PARCELA 01	PARCELA 06	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12	VALOR	
Créditos Estritamente Salariais	-	-	-	-	-	R\$	-
Credores Detentores de Honorários de Sucumbência	-	-	-	5	4	R\$	21.649,15
Demais Créditos Trabalhistas	10	-	-	-	-	R\$	54.695,93
TOTAL	10	-	-	5	4	R\$	76.345,08



Detalhamento do Valor Devido

Detalhamentos Valores Inadimplidos pela Recuperanda

Para a elaboração do presente relatório, foi adotada a seguinte metodologia: (i) procedeu-se ao cálculo integral do plano, a fim de mensurar os prazos e valores a serem adimplidos; (ii) realizou-se a análise dos comprovantes de pagamento apresentados, visando confirmar a efetiva quitação junto a cada credor; e (iii) requereu-se à Recuperanda a apresentação de relatório contendo todos os valores pagos, bem como as respectivas justificativas para eventual não realização do pagamento. Os valores ora apresentados referem-se exclusivamente aos credores que se encontram em situação de não pagamento, contemplando apenas aqueles valores que efetivamente deveriam ter sido adimplidos.

Tais medidas visaram assegurar maior confiabilidade às informações apresentadas.

Apresenta-se, a seguir, breve resumo, constando nas páginas subsequentes a listagem solicitada.

CLASSE	VALOR A PAGAR	
Classe I	R\$	1.156.077,03
Classe II	R\$	-
Classe III	R\$	336.362,48
Classe IV	R\$	1.827.197,05
TOTAL	R\$	3.319.636,55

JUSTIFICATIVA	QTD	VALOR A PAGAR	
Conta Não Informada	610	R\$	2.900.141
Pagos Rescisão	88	R\$	118.154
Processo Ilíquido	45	R\$	272.353
Pedidos Exclusão RJ	2	R\$	14.120
Processos Arquivados	2	R\$	13.060
Opção Ingressos (Tiket)	1	R\$	1.000
Pagos Condomínio	1	R\$	809
TOTAL	749	R\$	3.319.636,55

Esclarecimentos prestados pelas Recuperandas

Nas páginas 19 e 20 do 10º Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, protocolado em 10/11/2025, a Administração Judicial registrou que, durante a análise das justificativas apresentadas pelas Recuperandas, foram constatadas inconsistências relativas a alguns créditos.

No que se refere ao crédito de **Marco Antônio Santana da Silva**, cuja justificativa inicial para o não pagamento era “Processos Arquivados”, apurou-se que o valor decorre de reclamatória trabalhista na qual o autor e a Reclamada, Snowland Participações, celebraram acordo judicial homologado, com consequente expedição de certidão de habilitação de crédito. A Recuperanda informou ter efetuado o pagamento em 18/11/2025, encaminhando o respectivo comprovante, o qual será incluído no próximo relatório de fiscalização do PRJ.

Em relação ao crédito de **Mario Schmechel**, também identificado com a justificativa “Processos Arquivados”, verificou-se que sua origem decorre de acordo firmado em reclamatória trabalhista, cujo pagamento deveria ocorrer mediante habilitação nos autos da recuperação judicial. A Recuperanda reconheceu a existência do crédito e esclareceu que o pagamento ainda não foi efetuado em razão de o credor não haver encaminhado os dados bancários necessários à sua operacionalização, permanecendo a pendência por motivo alheio à sua atuação.

Por fim, quanto ao crédito de **Lilian de Andrade Lima**, inicialmente classificado como “Pagos Condomínios”, a Recuperanda esclareceu que houve equívoco na indicação da justificativa, sendo a informação correta “Pagos Rescisão”. A documentação comprobatória foi apresentada, demonstrando que o crédito foi quitado em 09/05/2023, em conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

rdv



Administração
Judicial

Caxias do Sul / RS

Rua Dr. Montaury 2090, sala 1404

Madureira – Cep 95.020-190

Telefone: (51) 3538-6488

Porto Alegre / RS

Av. Diário de Notícias 200, salas 1711 e 1712

Cristal – Cep 90.810-080

Telefones: (51) 3237-7097 | 3517-9084